



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0170/2010 DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Publicado em

30/06/2010

Jornal O Novo

Pag. 35

CRIA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS AVENIDAS JONES DOS SANTOS NEVES E PREFEITO MANOEL VILÁ, E NAS RUAS TRANSVERSAIS ENTRE AS AVENIDAS JONES DOS SANTOS NEVES E PREFEITO MANOEL VILÁ, LOCALIZADAS NA CIDADE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, SOB A DENOMINAÇÃO DE “FAIXA LIVRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o “ESTACIONAMENTO ROTATIVO” sob a denominação de “FAIXA LIVRE”, nas Avenidas Jones dos Santos Neves e Prefeito Manoel Vilá, localizadas na cidade de Barra de São Francisco-ES, que funcionará de acordo com as normas previstas nesta Lei e regulamentação pertinente.

§ 1º O estacionamento a que se refere este artigo inclui as ruas transversais entre as Avenidas Jones dos Santos Neves e Prefeito Manoel Vilá, desde que devidamente sinalizadas.

§ 2º O sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias públicas tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de:

- I – Revitalização econômica e cultural do trânsito de Barra de São Francisco-ES;
- II – Democratização das oportunidades de acesso aos equipamentos urbanos;
- III – Organização de fluidez do trânsito de veículos e pedestres.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Administração do Estacionamento Rotativo, nos seguintes termos:

I – Composição de 09(nove) membros titulares e 09(nove) suplentes, respectivamente por:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Rochas e Inovação Tecnológica;
- c) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) Câmara Municipal;
- e) Polícia Militar;
- f) Ciretran;
- g) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

i) Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º As vagas de estacionamento “FAIXA LIVRE” somente poderão ser utilizadas por motocicletas, veículos automotores de passageiros e de carga de até 3,5(três vírgula cinco) toneladas.

Art. 4º Os veículos destinados à prestação de serviços públicos municipais, estaduais e federais, de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes de telefones, ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros, desde que devidamente identificados e estiverem em serviço, terão livre trânsito e estacionamento em todas as áreas da “FAIXA LIVRE”.

Art. 5º O funcionamento do estacionamento rotativo “FAIXA LIVRE” é de responsabilidade do Poder Público Municipal, que gerenciará sua operação através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, existente na estrutura da referida Secretaria ou mediante permissão, utilizando-se da mão-de-obra de menores assistidos pelo Juizado responsável pela Infância e Adolescência, sem discriminação de sexo.

Art. 6º É de competência do Poder Público Municipal, através de lei específica, fixar a tarifa a ser paga pelo uso do estacionamento rotativo.

§ 1º A tarifa inicial a ser cobrada ao usuário de veículos automotores de passageiros e de carga, pelo estacionamento rotativo é de R\$ 0,50(cinqüenta centavos de reais), que será cobrada a cada hora até a terceira hora consecutiva, não havendo fração, e atualizada em moeda corrente, mediante autorização legislativa.

§ 2º A tarifa a ser cobrada ao usuário de veículos automotores de passageiros e de carga, pelo estacionamento rotativo a partir da terceira hora consecutiva é de R\$ 1,00(hum real), não havendo fração, e atualizada em moeda corrente nacional, mediante autorização legislativa.

§ 3º A tarifa inicial a ser cobrada ao usuário de motociclistas pelo estacionamento rotativo é de R\$ 0,25(vinte e cinco centavos de reais), que será cobrada a cada hora até a terceira hora consecutiva, não havendo fração, e atualizada em moeda corrente nacional, mediante autorização legislativa.

§ 4º A tarifa a ser cobrada ao usuário de motocicletas pelo estacionamento rotativo a partir da terceira hora consecutiva é de R\$ 0,50(cinqüenta centavos de reais), não havendo fração e, atualizada em moeda corrente nacional, mediante autorização legislativa.

Art. 7º Fica instituída uma taxa mensal no valor de 1 ½ (uma e meia) UR's (Unidade de Referência Municipal), para os moradores das áreas de “FAIXA LIVRE”, nos seguintes termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Parágrafo único. O morador deverá requerer junto à Prefeitura Municipal a autorização para pagamento de taxa a que se refere o presente artigo, mediante cadastro no Departamento de Desenvolvimento e Trânsito (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação), apresentação de documento comprobatório de residência nas áreas de "FAIXA LIVRE" e estar com o IPTU/TSU (imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos) devidamente quitado.

Art. 8º O funcionamento do estacionamento rotativo nas vagas existentes nos locais definidos pelo artigo 1º, § 1º, será nas seguintes condições:

I – Nos dias úteis de 08:00 às 16:00 horas e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas;

II – O usuário que ultrapassar o horário permitido em seu cartão ou cartões ficará sujeito à multa, no valor de 03 (três) UR's (Unidade de Referência Municipal) caso não quite o valor excedente e, em caso de reincidência ficará sujeito à multa no valor de 06 (seis) UR's (Unidade de Referência Municipal);

III – O usuário que persistir na infração, terá seu veículo removido e ser impedido de estacionar na "FAIXA LIVRE";

IV – O horário de funcionamento será indicado nas placas de regulamentação;

V – Aos domingos e feriados o estacionamento será livre durante todo o dia;

VI – Os valores das multas não pagas poderão ser inscritas em dívida ativa junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º Para utilização do estacionamento "FAIXA LIVRE", o usuário poderá adquirir cartão de controle na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, ou em qualquer ente-autorizado por ela designado.

§ 1º Cada cartão corresponde a uma hora de utilização ou minutos equivalente aquela hora, em qualquer local destinado ao estacionamento desta Lei, que deverá ser devidamente preenchido e fixado no espelho retrovisor interno do veículo ou exposto no painel do veículo, com as informações de horário, dia da semana e dia do mês de uso, de forma possível a visualização e fiscalização do seu preenchimento.

§ 2º O preenchimento e a colocação de cartão em lugar para fiscalização serão sempre prévios, devendo o usuário caso necessite de mais de uma hora utilizar quantos forem necessários, sob as penas descritas no inciso II, do Art. 6º, desta Lei.

§ 3º O preenchimento do cartão deverá ser efetuado com caneta esferográfica azul, obedecendo as instruções constantes no verso.

§ 4º Cada cartão de estacionamento corresponderá a um único período contínuo de uso do serviço, podendo ser utilizado em quaisquer áreas de mesma destinação, desde que dentro do prazo de duração previsto em regulamentação específica, conforme a sinalização da área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

§ 5º Não sendo permitidos cartões em branco, com rasuras, com plastificações, assinalados a lápis ou de forma incorreta, adulterados ou com informações falsas.

§ 6º Somente serão aceitos cartões de controle aprovados e comercializados pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES ou preposto por ela designado.

Art. 10. Será considerado em estacionamento irregular, sujeitando o infrator às penas previstas no artigo 181, inciso XVII da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, o veículo do usuário que:

I – Permanecer estacionado, portando cartão, na mesma vaga, por tempo superior ao fixado para a área;

II – Permanecer estacionado, portando cartão rasurado, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento;

III – Permanecer estacionado sem portar cartão.

Art. 11. A cobrança do preço pela permissão de uso do Estacionamento Rotativo nas vias públicas de Barra de São Francisco-ES, não implica a guarda e conservação do veículo por parte do Município ou Concessionário.

Parágrafo único. O Município de Barra de São Francisco-ES ou concessionários serão isentos de qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, furtos, danos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer dentro dos limites e durante o uso do estacionamento rotativo, criado pela presente Lei.

Art. 12. A arrecadação líquida efetuada através do estacionamento rotativo “FAIXA LIVRE”, terá sua destinação para pagamento de mão-de-obra utilizada na ordenação e fiscalização dos serviços e manutenção da sinalização necessária.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expandir o estacionamento rotativo denominado “FAIXA LIVRE” para outras vias urbanas, mediante a comprovada necessidade e aprovação do Conselho Municipal de Administração do Estacionamento Rotativo.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de junho de 2010.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

OBJETIVOS	AÇÕES	2010	2011	2012	2013
01 – Adquirir equipamentos e utensílios para dotar a Secretaria de condições para funcionamento	Aquisições de micro-computadores com impressoras a jato de tinta	02	02	-	-
	Aquisições de materiais e ferramentas para corte de paralelepípedo e meio-fio de pedras	01	01	-	-
	Aquisições de cadeira com almofadas	03	02	01	01
	Aquisições de aparelho de ar condicionado	02	02	-	-
	Aquisições de fogão de quatro bocas com duas botijas	01	-	-	-
	Aquisições de cadeiras giratórias	03	04	-	-
	Aquisições de estante de aço	04	03	02	01
	Aquisições de pick-up a diesel com capacidade para 1 tonelada	01	-	-	-
	Aquisições de terreno com 1.000m para Secretaria Municipal de Obras	-	01	01	01
	Aquisições de equipamentos para instalação de usina de asfalto	01	-	-	-
	Aquisições de armário de aço	02	02	01	01
	Construção de postos telefônicos	02	01	-	-
	Compra de pá-carregadeira	01	01	-	-
	Compra de retro-escavadeira	01	-	-	01
	Compra de plaina elétrica completa	01	-	01	-
	Compra de furadeira elétrica com impacto profissional	01	01	01	-
	Compra de topia profissional completa	01	-	01	-
	Compra de máquina de policorte elétrica	01	-	-	-
	Compra de ventilador	03	01	01	-
	Compra de armário de aço	02	02	01	-
	Compra de nível geométrico	01	-	-	-
	Compra de planímetro	01	-	-	-
	Compra de mesa para computador e impressora	02	02	01	03
	Compra de computador com equipamentos periféricos completos	02	01	01	-
	Compra de mesa de fórmica com cadeira giratória	02	02	01	-
	Aquisições de outros equipamentos e materiais permanentes	03	03	03	03
	Construção de pontes de cimento na sede do	02	-	-	02